



# MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 - Centro, Fênix - Paraná - CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - [pmfenix@fenix.pr.gov.br](mailto:pmfenix@fenix.pr.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

LEI 15/2024

EDIÇÃO: 2994

PUBLICADO: 03/04/2024

CÓDIGO IDENTIFICADOR: 94F61216

## SÚMULA - DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS A AFRO-DESCENDENTES EM CONCURSOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas aos afro-descendentes, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos, efetuados pelo Poder Público Municipal, para provimento de cargos efetivos.

§ 1º A fixação do número de vagas reservadas aos afro-descendentes e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e se efetivará no processo de nomeação.

§ 2º Quando o número de vagas reservadas aos afro-descendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º A observância do percentual de vagas reservadas aos afro-descendentes dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

Art. 2º O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá o pressuposto do procedimento único de seleção.

Art. 3º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 1º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

Art. 4º Para efeitos desta lei, considerar-se-á afro-descendente aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra.

Parágrafo Único - Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de servidores.

Art. 5º Detectada a falsidade na declaração a que se refere o artigo anterior, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, sujeitando-se, ainda:



# MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - [pmfenix@fenix.pr.gov.br](mailto:pmfenix@fenix.pr.gov.br)

I - Se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no art. 1º, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão;

II - Se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada ampla defesa.

Art. 6º Fica ratificada a opção pela lei nº 14.274 de 24/12/2003, do Estado do Paraná, expressa em editais de concursos públicos publicados anteriormente à vigência dessa Lei.

Art. 7º Com exceção ao manifestado no art. 6º, as disposições desta Lei não se aplicam àqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 02 de Abril de 2024.

  
**Altair Moura Serrano**  
**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE FÊNIX**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,  
FINANÇAS E GESTÃO  
DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS A AFRO-DESCENDENTES EM  
CONCURSOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICA.

**LEI 15/2024****SÚMULA - DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS A  
AFRO-DESCENDENTES EM CONCURSOS PÚBLICOS,  
CONFORME ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas aos afrodescendentes, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos, efetuados pelo Poder Público Municipal, para provimento de cargos efetivos.

§ 1º A fixação do número de vagas reservadas aos afrodescendentes e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e se efetivará no processo de nomeação.

§ 2º Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º A observância do percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

Art. 2º O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá o pressuposto do procedimento único de seleção.

Art. 3º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 1º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

Art. 4º Para efeitos desta lei, considerar-se-á afrodescendentes aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra.

Parágrafo Único - Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de servidores.

Art. 5º Detectada a falsidade na declaração a que se refere o artigo anterior, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, sujeitando-se, ainda:

- Se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no art. 1º, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão;
- Se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada ampla defesa.

Art. 6º Fica ratificada a opção pela lei nº 14.274 de 24/12/2003, do Estado do Paraná, expressa em editais de concursos públicos publicados anteriormente à vigência dessa Lei.

Art. 7º Com exceção ao manifestado no art. 6º, as disposições desta Lei não se aplicam àqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 02 de Abril de 2024.

**ALTAIR MOLINA SERRANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eloine Laiane de Campos  
**Código Identificador:**94F61216

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 03/04/2024. Edição 2994  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>